



0683

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00159/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME - RUA BRAZCIRINO DE MOURA , 276 - CENTRO - PATU - RN, CNPJ n° 10.634.109/0001-34, neste ato representado por Clidenor Felix Nicacio, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Braz Cirino de Moura, 276, Centro - Patu - RN, CPF n° 294.117.854-68, Carteira de Identidade n° 417627 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00014/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA CANDIDA BELA NO LOTEAMENTO SÃO PAULO, NESTA CIDADE..

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Tomada de Preços n° 00014/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 230.993,33 (DUZENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse n° 1018119-82/2014/MCidades/FPM E OUTROS  
15.451.029.1070 - PAV. ASFALT. E A PARALEL. RUAS E AVENIDAS  
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Conforme execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

*Leomar*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- 1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. A CONTRATADA se compromete a:

- 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**2. De natureza trabalhista:**

- 2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;
- 2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;
- 2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:
  - 2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou
  - 2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;
- 2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecurável.
- 2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;
- 2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;
- 2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;
- 2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- 2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;
- 2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

*Leonor*

- 3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;
- 3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;
- 3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;
- 3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;
- 3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;
- 3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;
- 3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;
- 3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;
- 3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;
- 3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:**

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:**

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

*Leandro*

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

0585

Catolé do Rocha - PB, 25 de Agosto de 2015.

TESTEMUNHAS

José Paulo Vieira de Queiroz  
042.645.514-20

Kaleandra Vieira de S. Fonseca  
036.259.094-05

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia  
**LEOMAR BENICIO MAIA**  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME  
CLIDENOR FELIX NICACIO  
294.117.854-68



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação em paralelepípedos na rua Cândida Bela no loteamento São Paulo, nesta cidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00014/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse nº 1018119-82/2014/MCidades/FPM E OUTROS 15.451.029.1070 - PAV. ASFALT. E A PARALEL. RUAS E AVENIDAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:  
CT Nº 00159/2015 - 25.08.15 - C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 230.993,33

Catolé do Rocha- PB, 25 de Agosto de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA  
Prefeito



Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obra Civil Pública de Construção de Pavimentação em paralelepípedo e meio fio em ruas da cidade de Pitimbu-Pb, conforme especificações contidas nos anexos. Após análise da documentação foi habilitada a seguinte empresa: JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.102.427/0001-05 pelo atendimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015 bem com a legislação em vigor. E foram inabilitadas as seguintes empresas levando em consideração a análise proferida por esta Comissão Permanente de Licitação: ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ N.º 15.918.862/0001-75; JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.881.445/0001-56; ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ: 08.711.170/0001-96; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 08.438.654/0001-03; ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ: 05.881.170/0001-46; P. J. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 13.812.918/0001-87; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.134.222/0001-71; DANTAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 13.047.341/0001-64 e COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 11.602.733/0001-12. Em cumprimento ao art. 43 da Lei 8666/93 a PMP torna público que após a data desta publicação abre-se o prazo recursal de acordo com a legislação em vigor. Comunicamos ainda que toda a documentação encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMP e caso não haja recurso as empresas habilitadas deverão comparecer para abertura do envelope de Proposta Comercial, no dia 10 de setembro de 2015 impreterivelmente às 14h na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMP.

Pitimbu, 25 de agosto de 2015.

ELIABE LIMA DE MOURA  
Presidente da CPL

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2015  
Pitimbu, 21 de agosto de 2015.  
ADESÃO N.º 007/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: COMERCIAL ITAMBÉ LTDA  
CNPJ: 02.775.367/0001-02

PRAZO: 31/12/2015

VALOR TOTAL: R\$ 346.856,23 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos)

Cujos Recursos serão provenientes na dotação: 02.010-GABINETE DO PREFEITO-02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS - 02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE - 02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE - 02040.12.361.2046.2524 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB 40% - 02040.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS - 02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.) - 02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.) - 02050.10.302.2048.2473 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU(F.M.S.) - 02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.) - 02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.) - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.060-SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02060.08.244.2045.2450 - MANT.ATIVDA SEC.DO TRABALHO E ASISTENCIA SOCIAL - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.070-SECRETARIA DE OB. URB. E SERVIÇOS - 02070.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.150-DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIP.DE TRANSITO-DEMUTRAN - 02150.15.452.2031.2406 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR - 02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.170-SECRETARIA DE PESCA - SEPES - 02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL - 02180.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

\*Replicado por incorreção  
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO - PREFEITO  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal  
de Catolé do Rocha

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 00010/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços n.º 00010/2015, que objetiva: Execução de serviços de pavimentação das ruas Genival Diniz, Ana Maria de Lima Almeida e Anastácio A. de Oliveira nesta

cidade. HOMOLOGO/ ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco a licitante: RUHTRA CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA - ME - R\$ 139.517,68. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Agosto de 2015

LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e recuperação do centro de abastecimento, neste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00016/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse Nº 1007286-82/2013/ MAPA/FPM E OUTROS; 23.451.029.1119 - Recuperação e ampliação do Centro de Abastecimento; 449051 - obras e instalações.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00160/2015 - 25.08.15 - C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 493.748,68

Catolé do Rocha - PB, 25 de Agosto de 2015

LEOMAR BENICIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação em paralelepípedos na rua Cândida Bela no loteamento São Paulo, nesta cidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00014/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse nº 1018119-82/2014/MCidades/FPM E OUTROS 15.451.029.1070 - PAV. ASFALT. E A PARALEL. RUAS E AVENIDAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00159/2015 - 25.08.15 - C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 230.993,33

Catolé do Rocha - PB, 25 de Agosto de 2015

LEOMAR BENICIO MAIA - Prefeito

Prefeitura Municipal  
de Salgado de São Félix

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00024/2015

Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix – PB, por intermédio de seu pregoeiro comunica a quem possa interessar que, fará realiza no dia 08/09/2015 às 11:00 horas na Sala da CPL, licitação na modalidade Pregão Presencial, de nº 00024/2015, destinada a contratação de empresa especializada para realizar exames radiológicos de baixa dose de radiação (mamografia) Demais esclarecimentos, e Cópia do Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura, em dias úteis, no horário de 08:00às 12:00 horas ou pelo telefone (83)3280-1055  
Publique-se.

Salgado de São Félix (PB), 25 de agosto de 2015.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
PREGOEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00025/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix – PB, por intermédio de seu pregoeiro comunica a quem possa interessar que, fará realiza no dia 08/09/2015 às 14:00 horas na Sala da CPL, licitação na modalidade Pregão Presencial, de nº 00025/2015, destinada a contratação de empresa especializada para prestar serviços de exames diagnóstico por imagens ultrassonografia. Demais esclarecimentos, e Cópia do Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura, em dias úteis, no horário de 08:00às 12:00 horas ou pelo telefone (83)3280-1055  
Publique-se.

Salgado de São Félix (PB), 25 de agosto de 2015.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal  
de Mogeiro

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2015

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 011/2015, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde do Município de Mogeiro.  
EMPRESAS VENCEDORAS: MEDONTEC - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMEN-